ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DELIBERAÇÃO Nº 245 DE 29 DE JULHO DE 1963.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, DECRÉTA E EU PROMULGO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO.

Art. 1º - Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, pertencentes ao QUADRO DE TRABALHADORES, de acordo com o Artigo 1º da Deliberação 62/63, aprovada pela Câmara Municipal passam a receber de acordo com a seguinte,

T A B E L A

Trabalhador.....	de Cr$	.600,00	a 700,00 p/d
Continuo.....	"	.620,00	a 720,00 "
Bombeiro Eletricista.....	"	.650,00	a 750,00 "
Motorista.....	"	.700,00	a 800,00 "

Art. 2º - O trabalhador que por mais de 30 dias (Trinta dias) realizar serviços, ou desempenhar funções de categoria superior a sua, terá que receber a diferença entre seu salário e os vencimentos da carreira inicial, do cargo que está substituido.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigôr a partir de 1º de agosto de 1963, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de Julho de 1963.

AYRAM RIBEIRO FERNANDES
=Presidente=

Visto
a/7/63

AUTOGRAFO

DELIBERAÇÃO Nº. 245 DE 29 DE JULHO DE 1963

Artº. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, pertencentes ao QUADRO DE TRABALHADORES, de acordo com o Artigo 1º, da Deliberação 62/63, aprovada pela Camara Municipal passam a receber de acordo com a seguinte

TABELA

Trabalhador.....	De Cr$. 600,00 a 700,00 p/dia
Contínuo.....	De Cr$ 620,00 a 720,00 p/dia
Bombeiro e Eletricista.....	De Cr$. 650,00 a 750,00 p/dia
Motorista.....	De Cr$. 700,00 a 800,00p /dia

Artº. 2º - O trabalhador que por mais de 30 (trinta)dias realizar serviços, ou desempenhar funções de categoria superior a sua, terá que receber a diferença entre o seu salario e os vencimentos da carreira inicial do cargo que está substituindo.

Artº. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1963, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 29 de Julho de 1963.

Ayrton Ribeiro Fernandes
-Presidente-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Rasões do veto.

A presente deliberação fére frontalmente ao que dis o artigo 88 da Lei Organica das Municipalidades.

Nenhum aumento de despesas será votado pela Camara, previa audiencia do Prefeito,sobre sua conveniencia,oportunidade e tencia de recursos disponiveis para tal fim.

A deliberação em apreço,a ser de ser cumprida,trará contestavelmente gastos excessivos ao erario municipal,tornando-se sim impraticavel e oneroso.

Demais,o salario do pessoal de obras,a sua classifi são atos exclusivos do poder Executivo,escapando assim,data venia, acuidade do poder Legislativo,que tem atribuições definidas na Con ição.

Não se poderá em absoluto,aceitar injunções,mesmo q nham em vista os melhores propositos,como o presente,desde que não jam baseadas em lei.

Jamais este Executivo,se rebelou ou se rebelará con melhoria de salarios e outras reivindicações legais,e,é com o maio rinho que envida todos os esforços para uma reparação condigna que nha minorar os sofrimentos dessa classe laboriosa.

Tanto que,no mez em curso,rompendo barreiras intran veis,decretou um aumento de salarios para o pessoal de obras,na ba oito mil cruzeiros(CR$8.000,00)para cada diarista,estabelecendo-se minimo de CR$525,00 e um maximo de CR$650,00 diarios e que será pa partir do corrente mez.

Portanto,assim procedendo,o Executivo dá uma demons ção eficaz do seu interesse pelos menos favorecidos da sorte,esper ainda,poder em breve,tão logo lhes proporcione as finanças municip meios necessarios,para equipara-los ao Salario Minimo da regiaõ.

Cachoeiras de Macacu,9 de Agosto de 1963.

Ubrajara Muniz.
Prefeito Municipal.